

GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

PROJETO DE LEI Nº 003 DE 1º DE MARÇO DE 2007.

"Aprova a prorrogação do prazo de duração da Secretaria de Estado Extraordinária de Tecnologia da Informação."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a prorrogação do prazo de duração da Secretaria de Estado Extraordinária de tecnologia e Informação, criada nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei nº 499, de 19 de julho de 2005 e regulamentada por força do Decreto nº 7.035-E, de 12 de abril de 2006.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata este artigo terá duração de 1 (um) ano, contado do termo final, de duração da Secretaria, prevista no Decreto supramencionado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

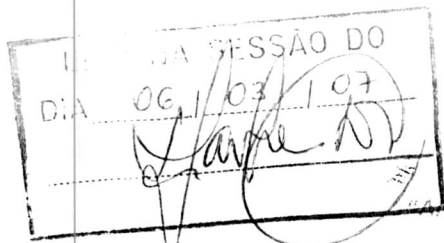
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 1º de Março de 2007.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

RORAIMA

Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº • CEP: 69.301-380 • Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 • Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945

19.07.2007 08:15:11 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA



GOVERNO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 005 DE 1º DE MARÇO DE 2007.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, Projeto de Lei que "Aprova a prorrogação do prazo de duração da Secretaria de Estado Extraordinária de Tecnologia da Informação."

Considerando o disposto na Lei nº 498/2005, em especial o disposto no artigo 1º, inciso V, bem como a previsão contida no art. 2º, § 1º, da Lei nº 499, de 19 de julho de 2005, que estabelece que as Secretarias Extraordinárias teriam prazo de vigência de 1(um) ano, permitindo-lhes sua prorrogação, por igual período;

Considerando os objetivos precípuos da Secretaria de Estado Extraordinária de Tecnologia da Informação-SETI, que visam gerir a implantação e evolução dos sistemas informatizados e a integração destes em uma rede única do Governo Estadual, possibilitando a racionalização de custos, a universalização dos serviços digitais e a sua interoperabilidade;

Considerando que o Estado sob a coordenação da SETI, evoluiu significativamente na capacidade e qualidade de seu parque computacional, compatibilizando-o com os requisitos necessários à implantação de projetos de escopo corporativo;

Considerando, ainda, que se faz necessária uma nova etapa, focada no aprimoramento e informatização de rotinas e processos, e na capacitação do componente humano, assegurando ao Estado as condições complementares ao uso efetivo da tecnologia como elemento de melhoria da qualidade e da gestão do serviço público; e

Mediante autorização dessa Augusta Casa Legislativa, é que apresento o presente projeto de Lei que visa dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos e em andamento para cumprimento da finalidade última e precípua da Secretária de Estado Extraordinária de

Palácio Senador Hélio Campos

Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil
PABX: 0**(95) 3623-1410 - Fax: 0**(95) 3623-2344/3623-9945

RORAIMA

12.77 01/03/2007 000161 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA